



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida José de Freitas Queiroz, 5000 , - Bairro Ce - CEP 63902-580 - Quixadá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2021 CGP-QUI/DG-QUI/QUIXADA-IFCE

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DO IFCE - CAMPUS QUIXADÁ

O Diretor Geral do *Campus* Quixadá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos servidores do quadro do IFCE – *Campus* Quixadá, visando selecionar candidatos que receberão o incentivo financeiro de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 37 de 15 de junho de 2021, na forma deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 37 de 15 de junho de 2021, disponível no link <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2021/resolucao-37.pdf/view>

1.2 A comissão de seleção responsável pelo certame está designada conforme Portaria Nº 104/CAMPUS QUIXADÁ, de 14 de setembro de 2021, sendo composta pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
Alexandre César Praxedes Rodrigues	Diretor Geral
Crisla Maria Bessa Medeiros	Gestão de Pessoas
Gleibe Mara Girão Oliveira	Chefe do Departamento de Administração
Kamila Feitosa Barbosa	Gestão de Pessoas
Marcus Vinicius Pinheiro Lopes	Diretor de Ensino

1.3 A concessão de incentivo financeiro de matrícula e mensalidades objetiva promover o desenvolvimento do servidor, no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.4 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.5 Fica estabelecido o horário de Fortaleza-CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (PDP)

2.1 O Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP) é o instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da

aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2 O PDP dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta, média e longa duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3 O edital do processo seletivo deverá estabelecer os critérios para a concessão dos incentivos, observando a isonomia entre os servidores do quadro do IFCE e a concessão voltada para atender às necessidades levantadas e incluídas no PDP. As ações de desenvolvimento registradas no PDP que ultrapassarem o exercício de execução deverão constar nos relatórios anuais de execução de todos os anos enquanto durar a ação.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro efetivo do IFCE ou de outros órgãos federais e que estejam em exercício no IFCE.

3.2 Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, em colaboração técnica ou em exercício provisório em outros órgãos e os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1 O orçamento para reembolso de matrícula ou mensalidade para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cursos de graduação e pós-graduação, podendo ser ajustado, a depender da disponibilidade orçamentária, nos termos do subitem 11.5 do presente edital.

4.2 O Incentivo financeiro poderá ser concedido até o limite máximo estabelecido pela portaria da Reitoria, caso haja disponibilidade orçamentária.

4.3 Caso o valor da mensalidade seja inferior ao valor máximo estabelecido em portaria da Reitoria, o servidor receberá o incentivo financeiro limitado ao valor da mensalidade, conforme disponibilidade orçamentária.

4.4 As vagas disponibilizadas, assim como a distribuição das áreas de interesse, que não forem preenchidas em sua totalidade, poderão ser remanejadas às categorias com candidatos excedentes que atendam às normas do incentivo, respeitada a ordem de classificação, bem como a disponibilidade orçamentária.

4.5 O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos, seguindo-se a ordem de classificação e de acordo com a proporção indicada no quadro constante no item 4.6, até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.6 As vagas e limites disponíveis (em conformidade com a Portaria nº 413/GABR/REITORIA, de 17 de março de 2021), obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Vagas	Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$)	
		Máximo	Mínimo
-	-		
Graduação	01	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Especialização	03	R\$ 400,00	R\$ 200,00

Mestrado *	01	R\$ 800,00	R\$ 400,00
------------	----	------------	------------

(*) Vaga direcionada para candidatos da categoria técnico-administrativo.

4.7 Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para categoria imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas no Mestrado, elas serão distribuídas para Especialização e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.8 O pagamento do incentivo financeiro de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- a) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- c) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1 A concessão do incentivo financeiro previsto neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do campus de Quixadá e ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP).

5.2 É vedada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição, mediante manifestação fundamentada da chefia imediata e da direção do campus concedente.

5.3 O servidor que já possuir formação no nível a que pretende o incentivo será preterido, ficando o incentivo condicionado à remanescência de vagas nos editais de concessão.

5.4 Havendo vários candidatos pleiteando o incentivo, serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de estabelecidos no Anexo II deste edital, e em caso de empate aplicando-se, em ordem de precedência, os critérios a seguir:

I - maior tempo de efetivo exercício, como servidor efetivo do IFCE;

II - maior idade.

5.5 A classificação entre os interessados será realizada separadamente, sendo a concorrência por carreira (técnico-administrativa ou docente) entre os pares.

5.6 É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE ou de outros órgãos federais, com exercício no IFCE, e acumule os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou CAPES;
- b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
- c) Atender às exigências deste edital.

5.7 Os informes funcionais deverão ser solicitados junto à unidade de gestão de pessoas do campus.

5.8 Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos neste certame deverão ser apresentados mensalmente à unidade de gestão de pessoas do campus.

5.9 Os valores máximo e mínimo por aluno e o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE serão divulgados nos editais de seleção específicos por campus.

5.10 As vagas serão divididas por categoria, conforme a carreira dos servidores (EBTT e PCCTAE), sendo resguardada a isonomia entre as carreiras.

5.11 Na hipótese de o beneficiário não obter o título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei N° 8.112, de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

5.12 O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá o benefício, ficando a cargo do campus de origem assumir o ônus.

5.13 A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

5.14 No caso de remoção no interesse do servidor, este não perderá o benefício, ficando a cargo do campus de origem assumir o ônus do pagamento nos termos do edital de concessão, limitado em qualquer hipótese ao término do exercício orçamentário do ano corrente do ato de remoção do servidor.

5.15 A continuidade do recebimento do incentivo financeiro ao servidor removido nos termos do subitem anterior estará condicionada à participação e classificação em novo processo seletivo no seu campus de destino.

5.16 Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, no setor responsável pela recepção dos referidos documentos, conforme o caso, cópia do diploma, do certificado de conclusão ou de documento equivalente, para a conclusão do processo administrativo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O servidor deverá inscrever-se no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo IV), por meio do link disponível em <https://forms.gle/EoNAsiLfRN2aiRQD8>, enviando os seguintes documentos digitalizados e em formato “pdf”:

- a) Requerimento específico devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato (Anexo I);
- b) Termo de compromisso;
- c) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;
- d) Parecer da chefia imediata, considerando a justificativa apresentada pelo candidato acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo candidato;
- e) Conteúdo programático do curso, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;
- f) Contrato de prestação de serviços devidamente assinado por ambos, no qual conste a identificação do aluno, do curso, da instituição (CNPJ e endereço), bem como os valores das mensalidades, duração do curso, número de parcelas a serem pagas pelo aluno e outros dados relevantes sobre a Entidade;
- g) Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação;
- h) Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu;
- i) Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu;
- j) Documento de comprovação de quitação ou ausência de débitos junto à Instituição de Ensino Superior;
- k) Comprovante de matrícula atualizado;
- l) Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, em caso de cursos à distância;
- m) Tabela do Anexo II preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão.

6.2 Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido no cronograma deste edital.

6.3 As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante, na forma da lei.

6.4 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas tanto na **Portaria nº 413/GABR/REITORIA, de 17 de março de 2021**, quanto na **Resolução CONSUP nº 37/2021**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.5 A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições com dados incompletos e/ou em desacordo com os termos deste Edital, assim como não receberá inscrições fora do prazo estabelecido.

6.6 O Cronograma de atividades está disponível no anexo IV deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A Comissão analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de avaliação e desempate apresentados neste Edital (Anexo II).

7.3 A classificação entre os interessados para recebimento de benefícios financeiros será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnico-administrativos e professores) entre os pares.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 É garantido o direito ao cidadão de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.

8.2 A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo V, dirigida à Comissão e enviada por meio do e-mail: cgp.quixada@ifce.edu.br.

8.3 Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

8.4 Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

8.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no sítio: <https://ifce.edu.br/quixada>, na data prevista no cronograma.

8.6 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

8.7 A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo VI, dirigida à Comissão, por meio do e-mail: cgp.quixada@ifce.edu.br, nos prazos estabelecidos no cronograma.

8.8 A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente datada e assinada.

8.9 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.10 Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.11 O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao interessado e publicado no site: <https://ifce.edu.br/quixada>.

9. DO BENEFÍCIO

9.1 A concessão do benefício se dará na modalidade de ressarcimento da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira da unidade organizacional.

10. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 O ressarcimento ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

10.2 São causas que cessam automaticamente o benefício:

I - não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;

II - condenação em processo administrativo disciplinar com aplicação de pena de suspensão, demissão e/ou de destituição de cargo de confiança;

III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;

IV - cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, término de exercício provisório, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;

V - descumprimento do disposto na alínea b do item 5.6 do presente edital.

10.3 A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE, bem como na apuração de responsabilidade, exceto quando a exclusão se der por ato administrativo motivado por interesse da administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital, resultados e o número dos ressarcimentos concedidos serão publicados no site do campus Quixadá, <https://ifce.edu.br/quixada>.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

11.3 Caso necessário, à Comissão reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no Anexo IV.

11.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 37/2021 e pelo presente edital.

11.5 A matrícula, parcelas ou mensalidades vencidas em data anterior ao de publicação deste edital serão de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de incentivo financeiro pelo IFCE em nenhuma hipótese.

11.6 Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

11.7 Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado ou ajustado a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 10.2, mediante interesse da administração ou a pedido.

11.8 Os servidores de outros órgãos que estejam em exercício no IFCE poderão participar do certame, no entanto, serão preteridos em relação aos servidores do quadro efetivo do IFCE, ficando o incentivo condicionado à remanescente de vagas, independente da pontuação obtida.

11.9 É vedada a participação de servidores que estejam com pendências em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.

11.10 A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do incentivo financeiro.

11.11 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão, em consonância com as Pró-reitorias PRPI e PROGEP.

ANEXOS:

ANEXO I - REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE INCENTIVO FINANCEIRO (*);

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE (*);

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (*);

ANEXO IV - CRONOGRAMA;

ANEXO V - FORMULÁRIO MODELO PARA IMPUGNAÇÃO (*);

ANEXO VI - FORMULÁRIO MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (*).

(*) poderá ser gerado e assinado no SEI, para tanto, copie o conteúdo do Anexo e crie um documento no SEI, preencha o documento, assine e converta o arquivo em PDF. Atenção: NÃO enviar processo SEI.

Quixadá, 16 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CÉSAR PRAXEDES RODRIGUES

Diretor Geral

MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO LOPES

Diretor de Ensino

GLEIBE MARA GIRÃO OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

KAMILA FEITOSA BARBOSA

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

CRISLA MARIA BESSA MEDEIROS

Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Crisla Maria Bessa Medeiros, Auxiliar em Administração**, em 16/09/2021, às 10:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Praxedes Rodrigues, Diretor(a) Geral do Campus de Quixadá**, em 16/09/2021, às 10:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pinheiro Lopes, Diretor(a) de Ensino**, em 16/09/2021, às 11:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleibe Mara Girao Oliveira, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento**, em 16/09/2021, às 11:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Feitosa Barbosa, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/09/2021, às 11:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2976545** e o código CRC **90FC6509**.